



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



**RESOLUÇÃO Nº 94/2008/CONEPE**

**Altera redação do Art. 11 da Resolução Nº 42/2007/CONEPE e dá outras providências.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as razões expostas através ofício nº 28/2008 do Departamento de Ciências Contábeis em adiar a vigência da Resolução;

**CONSIDERANDO** que o interesse pela reforma curricular se originou no Departamento de Ciências Contábeis, e que o próprio interessado pede prorrogação do prazo de sua implantação;

**CONSIDERANDO** que de fato nenhuma ação proposta pelas resoluções supra-citadas foi implantada até o momento;

**CONSIDERANDO** que a proposta evitaria prejuízos maiores para os alunos que ingressaram ao Curso em 2008;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator Consº HASSAN SHERAFAT, ao analisar o processo nº 11944/06-54;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar alteração na redação do Art. 11 e seus parágrafos e do Art. 14 da Resolução nº 42/2007/CONEPE nos seguintes termos:

**“Art. 11.** Os alunos matriculados no Curso de Ciências Contábeis, Modalidade Bacharelado – Curso 320 com ingresso até 2008/2 não serão adaptados a nova proposta.

§ 1º Será garantida, aos alunos regularmente matriculados neste curso, a oferta de disciplinas para a conclusão de seus cursos no prazo máximo de 07 (sete) anos, conforme estabelecido pela Resolução nº 01/94/CONEP.

§ 2º A partir do semestre 2009.1, a oferta das disciplinas do currículo padrão do curso 320 será extinta progressivamente, extinguindo-se inicialmente a oferta de disciplinas do primeiro período do curso.

§ 3º Até o semestre 2014.2, para atender a eventuais casos específicos recomendados pelo Colegiado do Curso, o Departamento de Ciências Contábeis deverá garantir vagas nas suas disciplinas que não estejam mais sendo ofertadas regularmente.

§ 4º Até o semestre 2014.2, os departamentos que servem ao Curso de Ciências Contábeis, modalidade Bacharelado deverão garantir a oferta das suas disciplinas, para atender a eventuais casos específicos recomendados pelo Colegiado do Curso.

§ 5º O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis obriga-se a dar ciência aos alunos regularmente matriculados no curso, de todo o teor do presente artigo.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga-se as disposições em contrário.”

**Art. 2º** Aprovar que a Departamentalização do Departamento de Ciências Contábeis será regida pelo Anexo IV da Resolução nº 01/94/CONEP e pela Resolução nº 43/2007/CONEPE, até 2014.2.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2008.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**